



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

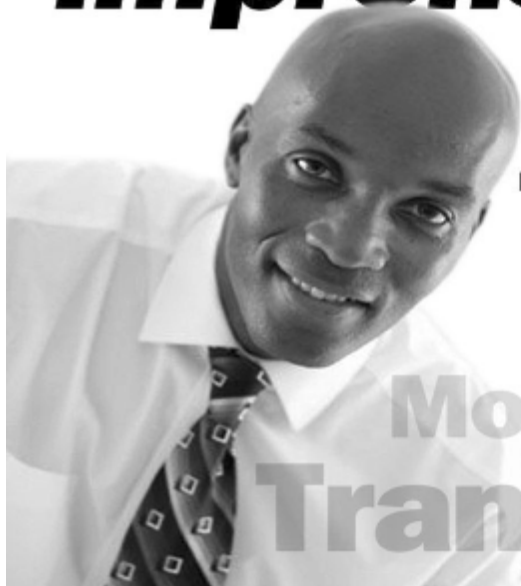
Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 2700

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto nº 382/2020 16 de março de 2020-** Dispõe sobre a suspensão da realização de eventos e medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ubatã - BA.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

### DECRETO Nº 382/2020 16 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre a suspensão da realização de eventos e medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ubatã - BA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, incisos VI e VII art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “I”, todos da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a necessidade de:

1. CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, Art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;
2. CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo COVID-19, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia.
3. CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo COVID-19 como pandemia, em 11 de março de 2020;
4. CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ubatã-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;
5. CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;
6. CONSIDERANDO que ao Município de Ubatã-Ba cumpre, com fulcro no Art. 6º da Constituição Federal assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

#### **DECRETA,**

Art. 1º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Ubatã-BA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos, os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 30 (trinta) pessoas ou mais e/ou que necessitem de autorização ou licença do Poder Público a exemplos de festas, formaturas, congressos, seminários, dentre outros, incluindo nas dependências dos órgãos públicos;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, e demais estabelecimentos que disponibilizam mesas para consumo no próprio local, deverão obedecer, na disposição de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas;

Art. 3º - Quanto à realização de manifestações religiosas, estas ficarão à critério das autoridades de cada segmento;

Art. 4º - Ficam suspensas a concessão de férias e licenças dos profissionais da Saúde, Assistência Social, Guardas Municipais e da Defesa Civil pelo período de 90 Dias;

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades do CRAS e CREAS, com grupos de vulnerabilidade (idosos, crianças, gestantes), pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade;

Art. 6º - Estas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo COVID-19 na nossa região microrregião;

Art. 7º - Os estabelecimentos Públicos e Particulares, que atendam ao público, deverão desenvolver medidas para possibilitar a correta higienização das suas instalações, a exemplo da disponibilização de Álcool em Gel;

Art. 8º - O descumprimento ou o não atendimento de qualquer um dos artigos dispostos nesse decreto, acarretará as penalidades cabíveis;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ ESTADO DA BAHIA em 16 de Março 2020.**

**SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA**

**Prefeita Municipal de Ubatã**

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia